



**Sessão de 26/04/2016**

**ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-016987/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-01-14.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Guilherme Rocha Júnior (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-04-14. Valor – R\$27.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-15.

Advogado(s): Vinício Volpi Gomes, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

02 TC-002680/003/10

Embargante(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2011. Responsável(is): Paulo Cesar Montagner (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-12, que julgou regulares os atos de admissão, concedendo-lhes registro, com recomendação à Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, para que adote medidas no sentido de regularizar a questão do quadro de pessoal administrativo. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Maximilian Köberle.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-039977/026/06

Recorrente(s): Marta Lopes Salomão - Diretora Técnica de Departamento de Saúde à época e Instituto Adolfo Lutz - Hélio Helh Caiaffa Filho - Diretor Técnico de Departamento III.

Assunto: Contrato celebrado entre o Instituto Adolfo Lutz e a Essencial Sistema de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do contratante.

Responsável(is): Marta Lopes Salomão (Diretora Técnica de Departamento de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou irregulares os termos de retratificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



04 TC-000123/026/11

Interessado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FAEPA.

Responsável(is): Sandro Scarpelini, Rui Alberto Ferriani e Silvana Pischiotin Peroni (Diretores Executivos).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000123/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

05 TC-002388/026/14

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário(s): Linamara Rizzo Battistella.

Secretário Substituto: Marco Antonio Ferreira Pellegrini e Cid Torquato Júnior.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-15.

Acompanha(m): TC-002388/126/14.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizador: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

### PROCESSOS

TC-002389/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Alexandre Artur Perroni e Cid Torquato Júnior.

TC-002390/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Silvio Aparecido Ribeiro, Rosana Vaz dos Santos e William Vergueiro.



**Resultado: REGULARES.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

06 TC-001497/026/13

Interessado(s): Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC.

Responsável(is): Márcia Pereira Dobarro Facci (Superintendente) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-001497/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

07 TC-001566/026/10

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF.

Responsável(is): Paulo Inácio da Costa (Diretor Executivo).

Exercício: 2010.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vanalli, Laís Maria de Rezende Ponchio, Rosane Gomes da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001566/126/10.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por:UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

08 TC-040481/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal Altair.

Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e José Braz Alvarindo do Prado (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-14 e 01-08-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$952.740,56.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Priscila Aldora de Souza Camisa Nova e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-000303/010/09

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus Rio Claro, no exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Carlos Simões Pião (Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-13, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Rosane Gomes da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

10 TC-023981/026/12

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz – Ex-Presidente, Álvaro Rogério Veiga Garcia - Ex-Diretor Administrativo Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à APM da EE Adail Jarbas Duclos, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Presidente à época), Álvaro Rogério Veiga Garcia



(Diretor Administrativo Financeiro à época) e Rosenice Alves Batista Lima (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor recebido, atualizado desde a data do recebimento até a efetiva devolução, proibindo-a de receber novos repasses enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando multa aos responsáveis, José Bernardo Ortiz e Álvaro Rogério Veiga Garcia no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

---

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

11 TC-003546/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: R.M. Santana Cunha & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Margarete Marim Corat.

Objeto: Serviços de limpeza técnica em 18 (dezoito) Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS SUL, NGA 59, FSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBDS Quintino H, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, PSF Eugênio Mendes Lopes, FSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-07-13. Valor – R\$2.199.995,16.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

12 TC-003821/989/14 (ref. TC-003546/989/13)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: R.M. Santana Cunha & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Margarete Marim Corat.

Objeto: Serviços de limpeza técnica em 18 (dezoito) Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS SUL, NGA 59, FSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi, UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBDS Quintino H, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, PSF Eugênio Mendes Lopes, FSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-07-14.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

13 TC-004037/989/14 (ref. TC-003546/989/13)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: R. M. Santana Cunha & Cia Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde)e Margarete Marim Corat.

Objeto:Serviços de limpeza técnica em 18 (dezoito) Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS SUL, NGA 59, FSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi, UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBDS Quintino H, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, PSF Eugênio Mendes Lopes, FSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 18-08-14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

14 TC-006261/989/15 (ref. TC-003546/989/13)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: R. M. Santana Cunha & Cia Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração - Interino), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Margarete Marim Corat.

Objeto: Serviços de limpeza técnica em 18 (dezoito) Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS SUL, NGA 59, FSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi, UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBDS Quintino H, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, PSF Eugênio Mendes Lopes, FSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-07-15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

15 TC-007393/989/15 (ref. TC-003546/989/13)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: R. M. Santana Cunha & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração - Interino), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Margarete Marim Corat.

Objeto: Serviços de limpeza técnica em 18 Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS Sul, NGA 59, PSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi, UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBS Vila Quintino II, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, PSF Eugênio Mendes Lopes, PSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-09-15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6- DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

## **REPRESENTAÇÃO**

16 TC-001450/989/13 (ref. TC-003546/989/13)





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante(s): Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., por seu Procurador - Luiz Renato Meier.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Margarete Marim Corat.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital Pregão Presencial nº 128/2013 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnica, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências de 18 Unidades de Saúde: Centro de Referência DST/AIDS SUL, NGA 59, PSF Jamil Cury, UBDS Central, UBS Jardim Marchesi, UBS Jardim Zara, UBS PAM II, UBS Santa Cruz, UBS Vila Albertina, UBS Vila Recreio, USF Ribeirão Verde, UBDS Quintino II, UBDS Vila Virgínia, UBS Jardim Juliana, UBS Jardim São José, SF Eugênio Mendes Lopes, PSF Jardim Paiva e UBDS Castelo Branco Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-001364/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Embralixo – Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição manual de vias e logradouros próximos às feiras livres e varrição de pátios de feiras livres, varrição de calçadas, pátios de estacionamento e fornecimento de equipes padrão para execução de serviços de conservação, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$3.943.000,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-13.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

18 TC-001546/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços, com material necessário, de cenotecnia, iluminação cênica, acústica, sonorização e ar condicionado destinados ao Centro Integrado de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$2.898.374,58. Termos de Aditamento firmados em 30-10-08, 01-04-09, 10-06-09 e 13-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-09, 14-05-10 e 23-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Fábio Luiz Santana, Raphaela Sandrinne Marques e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.**

19 TC-000551/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliseu Areco Neto e Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Serviços de engenharia para execução de guias – sarjetas e pavimentação asfáltica, em locais indicados pelo Município, onde o Plano Comunitário de Melhorias tem dificuldade de viabilização financeira, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Lote 01: 34.400 m de guia/sarjeta e 137.600 m² de pavimentação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor –



R\$5.946.728,00. Termos Aditivos celebrados em 04-03-13 e 09-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-10, 29-04-14 e 25-09-14.

Advogado(s): Fátima Carolina Pinto Bernardes, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS.**

20 TC-000549/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Serviços de engenharia para execução de guias – sarjetas e pavimentação asfáltica, em locais indicados pelo Município, onde o Plano Comunitário de Melhorias tem dificuldade de viabilização financeira, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Lote 02: 33.300 m de guia/sarjeta e 133.200 m<sup>2</sup> de pavimentação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000551/002/10). Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$5.497.830,00. Termos Aditivos celebrados em 04-03-13, 09-09-13 e 11-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-10, 29-04-14 e 25-09-14.

Advogado(s): Fátima Carolina Pinto Bernardes, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS.**

21 TC-000550/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Serviços de engenharia para execução de guias – sarjetas e pavimentação asfáltica, em locais indicados pelo Município, onde o Plano Comunitário de Melhorias tem dificuldade de viabilização financeira, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Lote 03: 34.900 m de guia/sarjeta e 139.600 m<sup>2</sup> de pavimentação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000551/002/10). Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$5.999.724,00. Termo Aditivo celebrado em 11-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-10, 29-04-14 e 25-09-14.

Advogado(s): Fátima Carolina Pinto Bernardes, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS.**

22 TC-000724/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada:Editora Positivo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de sistema de ensino constituído de livros didáticos para alunos e professores, assessoria e capacitação pedagógica, contemplando curso de gestão e curso para educadores, acesso a portal na internet para alunos e professores, fornecimento de ferramenta de gestão e avaliação da educação, para os anos letivos de 2011 e 2012.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-11. Valor – R\$2.996.472,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-11.

Advogado(s): Fabio Martins Di Jorge, Rosely de Jesus Lemos, Rafael Dias Côrtes, Carlos Ferreira Netto, Selma Cristina Saito Azevedo, Maria Fernanda Virmond Peixoto e outros.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-11-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

23 TC-000872/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Sandro Salmazi Comercial – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras de reforma, manutenção e pintura, com fornecimento de materiais e mão de obra nos prédios das escolas Hilda Aversi Castelo, João de Oliveira Borges, Chapeuzinho Vermelho (Centro e Vila São José), João Silva, Zulmira M. L. Mamede, Joaquim Giraldi e Clarice Motta Moto.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$142.800,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001008/010/11.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

24 TC-000873/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Vêneto Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras de reforma, cobertura e construção de arquibancada da quadra poliesportiva da escola Joaquim Giraldi, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$148.994,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001008/010/11 e TC-014535/026/12.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

## **REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



25 TC-002001/010/10

Representante(s): Thiago Roberto Maia de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Aguaí.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável(is): Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios praticados pelo Executivo Municipal, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

26 TC-000964/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaú.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú – APAE.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito) e Orlando Fregolente (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 19-05-08 e 22-10-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.505.935,94.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alexandre Rogerio Ficcio, José Alecio Fraga Spillari, Nathália Beatriz Dutra, Thais Lucato dos Santos e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogada - Thais Lucato dos Santos.

**Resultado: IRREGULARES.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

27 TC-003008/026/14

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Michel Zerbinati.



Acompanha(m): TC-003008/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por:UR-11 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

28 TC-003031/026/14  
Câmara Municipal: Nova Castilho.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s)da Câmara:Carlos Roberto Camargo.  
Advogado(s): Leandro José Mariano Marques.  
Acompanha(m): TC-003031/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por:UR-1 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

29 TC-000269/026/13  
Câmara Municipal: Itapevi.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s)da Câmara:Paulo Rogério de Almeida.  
Advogados(s): Adriano Teodoro, Jessé Romero Almeida e outros.  
Acompanha(m): TC-000269/126/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por:GDF-5 – DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de01-03-16.

**Resultado: IRREGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

30 TC-000057/026/14  
Prefeitura Municipal: Francisco Morato.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s):Marcelo Cecchettini.  
Advogado(s): Tales Augusto Dalmachio Alves.  
Acompanha(m): TC-000057/126/14 e Expediente(s): TC-010861/026/15, TC-009752/026/15 e TC-017349/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por:GDF-5 – DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

31 TC-000064/026/14  
Prefeitura Municipal: Guaíçara.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Clóvis Redigolo.  
Advogado(s): Youssif Ibrahim Junior.  
Acompanha(m): TC-000064/126/14.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

32 TC-000197/026/14  
Prefeitura Municipal: Anhumas.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Adailton Cesar Menossi.  
Acompanha(m): TC-000197/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

**AGRAVO**

33 TC-002016/026/10  
Agravante: Milton Idie – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.  
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de Dezembro de 2015, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração interposto contra o acórdão que negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2010.  
Advogado(s): Alessandro Crudi.  
Acompanha(m): TC-002016/126/10.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## **RECURSO ORDINÁRIO**

34 TC-002035/002/10

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Dois Córregos.  
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro, Edward Chaddad, José Aparecido Voltolim e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

35 TC-001383/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá - Cícero Paulino Sobrinho - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e a empresa Consilcel Assessoria e Auditoria em Administração Pública S/S Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria administrativa, técnica e financeira.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Camila Matheus Giacomelli e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

36 TC-001385/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá - Cícero Paulino Sobrinho - Prefeito e Santiago, Kuhn & Villela, Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Santiago & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Camila Matheus Giacomelli e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

37 TC-001034/989/15 (ref. TC-003632/989/13)

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Rodas Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

38 TC-002144/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura do Município de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol, no exercício de 2011.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Raul César Garcia (Secretário de Esporte e Recreação) e Vanderlei Aparecido dos Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



39TC-000950/026/10

Recorrente(s): Lidiane Barbosa Santana Basso - Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Lidiane Barbosa Santana Basso – Diretora Presidente à época.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 18-10-14, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-000950/126/10.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-001445/004/12

Recorrente(s): Orivaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Gilberto Saggiore (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, Sr. Orivaldo Gazoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-000882/001/13

Recorrente(s): Heitor Verdú - Ex-Prefeito Municipal de Braúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Henrique Okamoto, objetivando a aquisição de um veículo usado, ano de fabricação 2009, modelo 2010.

Responsável(is): Heitor Verdú (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregulares a carta convite e a nota de empenho nº 003/00144, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP's, conforme o disposto no artigo 104, inciso II, da Lei referida Lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-001404/011/13

Recorrente(s): Alberto César de Caires – Prefeito do Município de Álvares Florence à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Florence e a Construtora Tapajós Ltda., objetivando a construção da 1ª e 2ª etapas do sistema de esgotamento sanitário.

Responsável(is): Alberto César de Caires (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e execução da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

43 TC-004559/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-PEM Serviços de Consultoria Eireli – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção, manutenção e limpeza em vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-14. Valor – R\$1.172.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-15.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca e Reginaldo Gomes Mendonça e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

### **REPRESENTAÇÃO**

44 TC-003691/989/14

Representante(s): Copemak Construtora e Comércio Ltda., por sua Sócia Proprietária, Irene de Almeida Souza.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito) e Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 002/14, praticada pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção, manutenção e limpeza em vias e logradouros públicos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 28-08-14 e 21-02-15.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

45TC-002681/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Louveira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Responsável(is): Valmir Magalhães (Prefeito) e Lindalva da Silva Sousa Franceschini (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-14.

Exercício: 20012.

Valor: R\$12.480.000,00.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



46 TC-007450/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo Vida Brasil.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito) e Liliane Chiaverini D'Avola (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.111.514,57.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por:GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

47 TC-002763/026/14

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Rafael Marreiro de Godoy.

Período(s): (01-01-14 a 17-03-14), (22-03-14 a 24-11-14), (28-11-14 a 16-12-14) e (25-12-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): 2º Vice-Presidente-José Antonio de Barros e 1º Vice-Presidente-José Carlos de Camargo.

Período(s): (18-03-14 a 21-03-14), (25-11-14 a 27-11-14) e (17-12-14 a 24-12-14).

Acompanha(m): TC-002763/126/14.

Procurador(es)de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

48 TC-002459/026/14

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: José Luiz Sandim Pereira Filho.

Acompanha(m): TC-002459/126/14.

Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



**Resultado: REGULARES.**

49 TC-002941/026/14

Câmara Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Ricardo Martins de Azevedo.

Acompanha(m): TC-002941/126/14 e Expediente(s): TC-006874/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

50 TC-002756/026/14

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Sordelino Dias Filho.

Advogado(s): Edenilda Ribeiro dos Santos.

Acompanha(m): TC-002756/126/14.

Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-002982/026/14

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Edécio Francisco Silvério.

Acompanha(m): TC-002982/126/14.

Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

52 TC-003021/026/14

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Altair Rodrigues Vieira.

Acompanha(m): TC-003021/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalizada por:UR-16 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

53 TC-000439/026/14  
Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.  
Período(s): (01-01-14 a 21-12-14).  
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Rogério Monteiro Barbosa.  
Período(s): (22-12-14 a 31-12-14).  
Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda e outros.  
Acompanha(m): TC-000439/126/14 e Expediente(s): TC-000277/014/13, TC-045367/026/13, TC-000070/014/14, TC-020896/026/14, TC-039709/026/14, TC-000837/014/15 e TC-036920/026/15.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.**

54 TC-000477/026/14  
Prefeitura Municipal: Monte Alto.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Silvia Aparecida Meira.  
Advogado(s): José Henrique Frascá Junior e outros.  
Acompanha(m): TC-000477/126/14 e Expediente(s): TC-007855/026/16 e TC-036918/026/15.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por:UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual:UR-6 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

55 TC-002949/026/11  
Embargante(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.





Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-002949/126/11 e Expediente(s): TC-010137/026/11, TC-032544/026/11, TC-032733/026/12, TC-017403/026/13 e TC-025276/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

56TC-002254/003/13

Recorrente(s): Sociedade de Filantropia Comunitária – SOFIC - José Dantas Silva - Administrador, Prefeitura Municipal de Sumaré e José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade de Filantropia Comunitária, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Cristina Breda Carrara.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Rosely de J. Lemos, Arlei Eduardo Mapelli, José Américo Lombardi, Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SOFIC. PROVIDO PARCIALMENTE O DO EX-PREFEITO, PARA REDUZIR A MULTA. PROVIDO O RECURSO DO PREFEITO DE SUMARÉ, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.**

57 TC-800091/587/10

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Caetano do Sul, para análise de dispensas/inexigibilidades de licitações, no exercício de 2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregulares as inexistências analisadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-000363/001/12

Recorrente(s): Lourenço Zacarias - Prefeito do Município de Zacarias.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e a Contares Consult – Consultores, Assessores Associados Ltda., objetivando assessoria, consultoria e análise nas áreas financeira e administrativa.

Responsável(is): Lourenço Zacarias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59TC-000465/005/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios – Prefeita – Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Vesato Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de 63 unidades habitacionais no empreendimento denominado Ribeirão dos Índios “C”.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

60 TC-000447/026/11

Recorrente(s): Companhia Habitacional de Bauru – COHAB/Bauru.

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional de Bauru – COHAB/Bauru, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Edison Bastos Gasparini Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Milton Carlos Gimaél Garcia.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000447/126/11 e Expediente(s):TC-027876/026/11, TC-006665/026/13 e TC-010017/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

61TC-015624/026/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Diadema.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Diadema à LIESDA – Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema e Liga de Futebol Amador de Diadema, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Mario Wilson Pedreira Reali (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando as beneficiárias à devolução dos valores indevidamente recebidos aos cofres públicos, e a não receber novos repasses, aplicando multa o responsável, no valor de 400 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

62TC-041532/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Pedro Martino, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época)e Neusa de Fátima



Gounella Camargo (Diretora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. 07-03-15, que nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgou parcialmente irregular a prestação de contas, e ainda, com relação ao montante apurado, aplicou o disposto no artigo 113 do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

63 TC-001329/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Atrio Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dalton Ferracioli de Assis (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Pousada do Vale, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-14. Valor – R\$15.152.541,54.

Advogado(s): Luiz Henrique Homem Alves e Venâncio Silva Gomes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

64 TC-040840/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e de segurança viária no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor –



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$9.118.237,46. Termo Aditivo firmado em 17-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de 30-04-08, 23-06-10, 28-08-13, 09-12-14 e 18-02-16.

Advogado(s): Lilimar Mazzoni, Rosmari Melino Sorce, Patricia Juliana Marchi Pereira, Marcelo Palavéri, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Niljanil Bueno Brasil, Flávia Maria Palavéri, Dulce Bezerra de Lima, Camila Perissini Bruzzese, Ana Carolina Abramides, Flávia Ciccotti, Márcia Elena Guerra Correia e outros.

Fiscalizada por:GDF-2 – DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÕES.**

65 TC-001083/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada:Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):José Ailton Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio que abrigará escola municipal com “Unidade Sabe Tudo” no Complexo Jardim Rodrigo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.474.474,98. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de 04-04-12, 24-08-13 e 30-05-15.

Advogado(s): Fabrício Pereira de Oliveira, Anésio Aparecido Lima, Luiz Angelo Verrone Quilici, Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Tania Regina Amaral dos Reis, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-16.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

66 TC-000461/008/12

Contratante: SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Nucci Passoni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de construção de base de concreto de sustentação e de reservatório metálico apoiado, em diversos bairros, totalizando 6 unidades.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-12. Valor – R\$8.276.703,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-12, 12-12-13, 12-02-15 e 18-02-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carla Costa Lanciano, Daniel Henrique Ramos da Rocha, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Airton Jorge Sarchis, Beatriz Neme Ansarah, Elisângela de Oliveira Machado, Adriano de Almeida Yarak, Rodrigo Leite Segantini e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

67 TC-024513/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brasil Partners Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica – engenharia consultiva para monitoramento da base cadastral imobiliária do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$3.977.000,00. Termos de Aditamento firmados em 13-04-08 e 18-07-08. Termo de Apostilamento firmado em 11-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-07, 24-07-08, 18-04-09, 14-01-12, 08-01-15 e 26-02-16.

Advogado(s): Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Douglas Eduardo Prado, Frederico Augusto Pereira e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



**Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÕES E APLICANDO MULTAS INDIVIDUAIS AOS RESPONSÁVEIS.**

68 TC-000376/013/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente).

Objeto: Requalificação da assistência à saúde, com foco na operacionalização em todas as Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Urgência e Emergência Municipais.

Em Julgamento: Termo de parceria celebrado em 17-06-09. Valor – R\$20.103.432,60.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-08-10, 03-08-13 e 23-09-15.

Advogado(s): Raquel Fernandes Gonzalez, Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Ricardo José dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. .**

69 TC-001363/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$2.846.560,80.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

70 TC-000191/006/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e atos oficiais de interesse público da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-11. Valor – R\$991.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-12 e 08-01-15.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia, Roberto Thompson Vaz Guimarães, Mirela Andréa Alves Ficher Senô e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

### REPRESENTAÇÃO

71 TC-007537/026/12

Representante(s): Editora Cidade S/S Ltda. – Diretor - Rogério Constantino.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorrida Concorrência nº 01/2011, realizada pelo Executivo Municipal de Jaboticabal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

72 TC-002806/006/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento Social “Atitude”.

Responsável(is): Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito), Antonio Carlos Degan (Vice-Prefeito) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas





apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de 28-05-08, 09-09-15, 03-02-16, 04-02-16 e 05-02-16.

Exercício: 2006.

Valor: R\$630.349,50.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Roberto Brocanelli Corona e outros.

Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

73 TC-002681/026/14

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:Adelmo Alves.

Acompanha(m): TC-002681/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

74 TC-000002/026/13

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara:Rubens Aparecido Antunes.

Acompanha(m): TC-000002/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

75 TC-000351/026/13

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara:Sordelino Dias Filho.

Advogado(s): Edenilda Ribeiro dos Santos.

Acompanha(m): TC-000351/126/13.



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual:UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

76 TC-000618/026/13  
Câmara Municipal: Itaoca.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s)da Câmara:Sebastião Lucio de Oliveira.  
Acompanha(m): TC-000618/126/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por:UR-16 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

77 TC-002370/026/12  
Câmara Municipal: Itapetininga.  
Exercício: 2012.  
Presidente(s)da Câmara: Fuad Abrão Isaac.  
Advogado(s): Daniela Francine Torres, Geni Tebet S. Moraes e outros.  
Acompanha(m): TC-002370/126/12 e Expediente(s): TC-000155/009/13, TC-000280/009/13 e TC-006408/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual:UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

78 TC-000246/026/14  
Prefeitura Municipal: Garça.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): José Alcides Faneco.  
Advogado(s): Hélio da Silva Rodrigues e Fabricio Tamura.  
Acompanha(m): TC-000246/126/14 e Expediente(s): TC-034578/026/15.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por:UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.**



79 TC-000532/026/14

Prefeitura Municipal: Santo Antonio da Alegria.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ricardo da Silva Sobrinho.

Acompanha(m): TC-000532/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

#### **AGRAVO**

80 TC-000896/003/15

Agravante: José Pavan Júnior - Prefeito do Município de Paulínia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30-10-15, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93, em razão do descumprimento de prazos – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2015.

Advogado(s): João Negrini Neto, Angélica Petian, Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, Larissa Braga Macias Casares e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

81TC-001354/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas b e c, c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução aos cofres públicos da quantia impugnada, ficando impedida de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte, aplicando multa ao Sr. Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Carneiro Giraldi, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

82 TC-000111/012/12

Recorrente(s): Maria Elizabeth Negrão Silva - Ex-Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a Associação Regional de Esportes e Cultura do Vale do Ribeira, objetivando elaborar e executar projeto de desenvolvimento da prática esportiva no Município de Iguape, visando atender crianças, adolescentes e idosos gratuitamente.

Responsável(is): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Maria Elizabeth Negrão Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

### **Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES.**

SDG-3, 26 de abril de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

